

# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo Projeto de Lei 68/2021

Ofício nº. 954/2021-GAP

Protocolo 32821 Envio em 28/10/2021 07:48:59

Paraguaçu Paulista-SP, 27 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor José Roberto Baptista Júnior Presidente da Câmara Municipal Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista 19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2021.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – CASA LAR Coronel Juventino Pereira, visando a manutenção de serviço e aquisição de equipamento para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos completos, de ambos os sexos, com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações".

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/CAS/LTJ/kes OF



JUSTIFICATIVA
Projeto de Lei nº. \_\_\_\_, de 27 de outubro de 2021

#### Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, visando a manutenção de serviço e aquisição de equipamento para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos completos, de ambos os sexos, com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações".

A Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e suas alterações, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; além de outras disposições. No Município, a regulamentação se deu por meio do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017.

O objetivo da Lei Federal nº 13.019/2014 é dar maior segurança e transparência às parcerias celebradas entre a Administração Pública e as entidades do terceiro setor. Denominado de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) previu a substituição dos convênios por novos modelos de ajuste: termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Termo de colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública



Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Termo de fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas entidades em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

De acordo com o manual básico "Repasses Públicos ao Terceiro Setor 2019", publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Além da autorização em lei específica e dos critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como previsão na Lei Orçamentária com dotações específicas para concessão de Subvenções, Auxílios e Contribuições a entidades privadas, sem fins lucrativos, destinadas a atender serviços, investimento ou manutenção de entidades privadas não lucrativas, deverá ser formalizado termo de colaboração ou de fomento, ainda que seja inexigível o chamamento público nas hipóteses descritas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Ainda, de acordo com o manual básico "Repasses Públicos ao Terceiro Setor 2019" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso a proposta de execução das finalidades de interesse público seja originária "da administração pública, a parceria denominar-se-á termo de colaboração; se da organização da sociedade civil, termo de fomento".

No caso em tela, a proposta é originária de uma organização da sociedade civil, a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, que apresentou plano de trabalho ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), constando a atividade a ser desenvolvida. O plano de trabalho e toda documentação foram analisados por técnicos daquele departamento que, por meio de parecer técnico, entenderam, ser caso de dispensa do chamamento público, pois a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, desde 1958, realiza o trabalho com criança e adolescente e que, a partir de 2017, passou também a prestar serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos completos, de ambos os sexos, sempre atendendo a legislação vigente. Esse entendimento foi corroborado pela manifestação do Controle Interno e pelo parecer jurídico do Setor de Assuntos Jurídicos desta Prefeitura.



De acordo com o plano de trabalho apresentado pela entidade, o públicoalvo da parceria são crianças e adolescentes de 0 a 18 anos completos, de ambos os sexos, com atendimento a turmas de até 20 (vinte) adolescentes.

Os recursos financeiros municipais para a cobertura das despesas decorrentes da celebração da pretendida parceria foram alocados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(FMDCA), será repassado à Entidade em parcela única de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A minuta-padrão do termo de fomento consta anexa a esta propositura, bem como a cópia do plano de trabalho apresentado pela entidade.

O prazo de execução, de acordo com o plano de trabalho apresentado, foi estimado pela entidade em 5 (cinco) meses, com início previsto em 1º de agosto de 2021. Considerando os procedimentos documentais de celebração, execução e de prestação de contas, o prazo de vigência do termo de fomento poderá ser estabelecido até 31 de dezembro de 2021.

Por se tratar de parceria celebrada com entidade social, a presente propositura carece ser aprovada o mais breve possível, a fim de que os trâmites documentais sejam agilizados.

Posto isto, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e deliberação desta propositura.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, visando a manutenção de serviço e aquisição de equipamento para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos completos, de ambos os sexos, com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

## A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando a manutenção de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos completos, de ambos os sexos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e alterações.

Art. 2º Os recursos financeiros municipais para a cobertura das despesas decorrentes da celebração da pretendida parceria foram alocados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(FMDCA), será repassado à Entidade em parcela única de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. A minuta-padrão do termo de fomento consta anexa a esta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei onerarão a seguinte rubrica orçamentária:

02.11.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 08.243.0022.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

4.4.50.42.00 - Auxílios



Projeto de Lei nº \_\_\_\_, de 27 de outubro de 2021 ......Fls. 2 de 31

91 - Fonte de Recurso (Municipal)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2021.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 27 de outubro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

ATS/CAS/kes PLO



Projeto de Lei n°, de 27 de outubro de 2021 Fls. 3 de 3	31
---	----

#### MINUTA-PADRÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº /2021

Termo de Fomento celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – CASA LAR Coronel Juventino Pereira, visando [descrição do objeto].

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA. pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.547.305/0001-93, com PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS ARRUDA GARMS na Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061. Paraguacu Paulista. Estado de São Paulo, neste ato representado pelo(a) Prefeito, ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), RG nº. 18.347.608-6/SSP-SP, CPF nº. 099.786.208-42, residente e domiciliada na Rua Caramuru, 23, Centro, CEP 19700-023, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado MUNICÍPIO, por intermédio do(a) DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado pelo(a) Diretora, CÁTIA APARECIDA DA SILVA, RG nº 18.912.435 SSP/SP e CPF nº 131.095.578-60, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 38, Bairro Vila Gammon, CEP 19703-216, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado(a) DEPARTAMENTO, e de outro lado, o(a) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARAGUAÇU PAULISTA - CASA LAR CORONEL JUVENTINO PEREIRA, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº. 53.640.116/0001-51, com sede na Avenida Manoel Antônio de Souza, 1.896, Barra Funda, CEP 19707-030. Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) Presidente LAHUDE ROUMANOS DIB, RG nº 14.067.833 SSP/SP, CPF nº 053.306.958-05, residente e domiciliado(a) na Rua Polidoro Simões, 557, Vila Galdino, CEP 19700-078, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designada OSC PARCEIRA, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº de 2021 e Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, nos termos do Processo Administrativo nº 02767/2021, e Plano de Trabalho aprovado e integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, têm entre si justo e acordado o que seque:



Projeto de Lei nº, de 27 de outubro de 2021 Fl	s. 4 de 31
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	
1.1. [Descrição do Objeto].	
1.2. Os recursos financeiros municipais são provenientes do	·
1.3 Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elab OSC PARCEIRA e aprovado pelo MUNICÍPIO, parte indissociá instrumento, ora juntado como Anexo I.  CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA	

- 2.1. O prazo de vigência deste instrumento será até \_\_\_\_ de \_\_\_ de 2021, contado de sua assinatura,podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:
- a) por solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;
- b) de ofício quando o MUNICÍPIO der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.
- 2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas e, ainda, a aprovação do Dirigente da pasta responsável pela parceria, parecer do órgão municipal de assuntos jurídicos e autorização do(a) Prefeito(a).
- 2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, este instrumento e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela OSC PARCEIRA ou pelo MUNICÍPIO.
- 3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:
- a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela OSC PARCEIRA, com respectiva aprovação pelo Dirigente da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da



Projeto de Lei nº	, de 27 de outubro de 2021	Fls. 5 de 31
	_, ao	

- b) OSC PARCEIRA, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.
- 3.2. As alterações do Termo de Fomento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:
- a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:
- a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;
- a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;
- a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes.
- b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- 3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer do órgão municipal de Assuntos Jurídicos e autorização do(a) Prefeito(a).
- 3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1. do subitem 3.2.), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do órgão municipal de Controle Interno.
- 3.2.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.
- 3.2.3. Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 deverão ser publicados no veículo de publicação dos atos municipais.
- 3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da OSC PARCEIRA.
- 3.3. Independentemente de anuência da OSC PARCERIA, serão apostiladas as:
- a) prorrogações da vigência do prazo, efetuadas de ofício, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
- c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.



Projeto de Lei nº , de 27 de outubro de	de 2021	Fls.	6 de	31
---	---------	------	------	----

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

#### 4.1. do MUNICÍPIO: GESTOR DA PARCERIA

- 4.1.1. O servidor público Gestor da Parceria será designado por portaria do Executivo e representará o(a) DEPARTAMENTO na interlocução com a OSC PARCEIRA, tendo como obrigações:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- b) informar ao Dirigente da pasta:
- i) quando houver inexecução da parceria,
- ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA com relação a obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- iv) quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
- c) comunicar à OSC PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
- c.1.) notificar a OSC PARCEIRA, no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
- d) sugerir ao Dirigente da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;
- e) formalizar ao Dirigente da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da



Projeto de Lei nº,	, de 27 de outubro de 20.	21	Fls.	7 d	le :	3

obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC PARCEIRA;

- g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Dirigente da pasta sobre a aprovação ou não das contas;
- h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;
- i) verificar o cumprimento do art. 9° do Decreto Municipal nº 6.090/2017 pela OSC PARCEIRA.
- 4.1.2. O Gestor da Parceria poderá, quando necessário:
- a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC PARCEIRA, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;
- b) elaborar consulta sobre dúvida específica ao órgãos municipais de Assuntos Jurídicos, de Finanças, de Controle Interno ou outros órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.
- 4.1.3. O(A) servidor(a) público(a) designado como SUPLENTE do Gestor da Parceria, substituirá o Gestor da Parceira quando este deixar de ser servidor público, quando estiver em licença, impedido e outras situações que o impeçam de exercer suas funções.
- 4.1.4. Aplicam-se ao Gestor da Parceira e a seu Suplente os impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

#### 4.2. da OSC PARCEIRA:

- 4.2.1. O Sr. LAHUDE ROUMANOS DIB, Presidente, RG nº 14.067.833 SSP/SP e CPF nº 053.306.958-05, Fone (18) \_\_\_\_\_\_, Celular (18) \_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua Polidoro Simões, 557, Vila Galdino, CEP 19700-078, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, é o responsável na interlocução com o MUNICÍPIO.
- CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
- 5.1. do MUNICÍPIO:



Projeto de Lei nº, de 27 de outubro de 2021 .	Fls. 8 de 31
---	--------------

- a) publicar o extrato deste instrumento no veículo de publicação dos atos municipais no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da OSC PARCEIRA na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste instrumento, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
- d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
- e) fornecer manuais específicos, informando à OSC PARCEIRA eventuais alterações no seu conteúdo;
- f) informar à OSC PARCEIRA os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente instrumento;
- g) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC PARCEIRA, para que seja alcançado o objeto deste instrumento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- h) transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste instrumento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste instrumento;
- i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste instrumento, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
- I) designar novo Gestor da Parceria e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da Parceria:



Projeto de Lei nº, de 27 de outubro de 202	' Fls. 9 de 31
--	----------------

- m) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste instrumento e do Plano de Trabalho;
- n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste instrumento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- o) analisar os relatórios de execução do objeto;
- p) analisar os relatórios de execução financeira;
- q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este instrumento, nos termos dos artigos 78 a 99 do Decreto Municipal nº 6.090/2017 e na Cláusula Sétima deste instrumento;
- r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;
- u) divulgar nos meios públicos de comunicação, as ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA, mediante linguagem e recursos adequados a garantir a acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações do órgão municipal de Comunicação Social;
- v) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência do MUNICÍPIO, na opção "Convênios > Repasses ou Transferências".

#### 5.2. da OSC PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;
- a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades:
- a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da



Projeto de Lei nº	. de 27 de outubro de 2021	Fls.	10 de 31

legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

- a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público, se for o caso;
- b) garantir o cumprimento das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 60, incisos I, II, III, IV e V, Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas ao MUNICÍPIO, nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;
- e.1.) provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- f) permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente instrumento, dos servidores do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste instrumento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste instrumento em conformidade com o objeto pactuado;



Projeto de Lei nº , de 27 de outubro de 2021	Fls.	11 de 31
--	------	----------

- h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
- i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este instrumento e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 6.090/ 2017;
- k) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
- I) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC PARCEIRA e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 9º *caput* e parágrafos, do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- m) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pelo MUNICÍPIO que estiverem sobre os seus cuidados;
- q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;
- r) comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;



Projeto de Lei nº _	, de 27 de outubro de 2021	Fls.	12 de 31
---------------------	----------------------------	------	----------

- s) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 2º do art. 62 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- u) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, na conformidade do disposto nos §§ do art. 9º do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da Parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos nos atos normativos setoriais.
- 6.1.1. O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.
- 6.1.1.1. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelos órgãos gestores das parcerias, pelo órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 6.1.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.
- 6.1.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.
- 6.1.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público-alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.
- 6.1.2.3. A OSC PARCEIRA participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.



	Projeto de Lei nº	, de 27 de outubro de 2021	' Fls.	13 de 31
--	-------------------	----------------------------	--------	----------

- 6.1.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.
- 6.2. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da Parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 73 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 6.2.1. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC PARCEIRA.
- 6.2.2. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por correio eletrônico ao órgão de Controle Interno do MUNICÍPIO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.
- 6.3. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC PARCEIRA em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da Parceria notificará a OSC PARCEIRA para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- 6.4. Compete ao órgão municipal de Finanças, por meio do Setor de Prestação de Contas, a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 73 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no § 2º do art. 73 do mesmo Decreto.
- 6.4.1. A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, e consubstanciada em relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A prestação de contas apresentada pela OSC PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



Projeto de Lei nº , de 27 de outubro de 2021	Fls.	14	de	3
--	------	----	----	---

- 7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.
- 7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste instrumento.
- 7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 7.2.1. Até que o MUNICÍPIO possua sistema de prestação de contas que permita a visualização dos atos por qualquer interessado, deverá ser observado, no mínimo, o disposto no inciso VI do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 7.3. Para fins de prestação de contas, a OSC PARCEIRA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:
- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:
- a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.



Projeto de Lei n°, de 27 de outubro de 2021Fls. 1	5 de	Э3
---	------	----

- 7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor da Parceria deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC PARCEIRA, os seguintes relatórios:
- a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.
- 7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria notificará a OSC PARCEIRA para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:
- a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social GFIP;
- b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- e) extrato bancário da conta-corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) relação de bens adquiridos, quando houver;
- i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.
- 7.5.1. Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5. supra, deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela órgão municipal responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.



Projeto de Lei nº _	, de 27 de outubro de 2021	Fls.	16 de 31
---------------------	----------------------------	------	----------

- 7.5.2. Os documentos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do subitem 7.5., deverão estar em nome da OSC PARCEIRA e identificados com o número do instrumento.
- 7.5.3. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.
- 7.6. A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se refere o subitem 7.5., contemplará as ações descritas no art. 84 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 7.7. Sem prejuízo das hipóteses previstas no subitem 7.5., a OSC PARCEIRA deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem as respectivas alíneas deste subitem, quando for selecionada em processo de amostragem, nos termos definidos por atos setoriais expedidos pelo DEPARTAMENTO.
- 7.8. A OSC PARCERIA deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.
- 7.8.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.
- 7.8.2. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:
- a) a serem apresentados pela OSC PARCEIRA:
- a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;
- a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrados e anterior;
- a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;



Projeto de Lei nº _	, de 27 de outubro de 2021	Fls.	17 de 31
---------------------	----------------------------	------	----------

- a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC PARCEIRA, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC PARCEIRA, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC PARCEIRA, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do MUNICÍPIO;
- a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço CRF/FGTS;
- a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas –
   CNDT;
- a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à OSC PARCEIRA, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.
- b) de responsabilidade do MUNICÍPIO:
- b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;
- b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da Parceria;
- b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.
- 7.8.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem



Projeto de Lei nº , de 27 de outubro de 2021Fls.	18 de	3
--	-------	---

- 7.8.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.
- 7.8.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita *in loco*, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:
- a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;
- b) os efeitos da parceria, referentes:
- b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;
- b.2.) ao grau de satisfação do público-alvo;
- b.3) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- 7.8.4. O Gestor da Parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.
- 7.8.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:
- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação;
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- 7.8.6. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da Parceria, notificará a OSC PARCEIRA para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal n° 6.090/2017.
- 7.8.6.1. A análise de que trata o subitem 7.8.6. será realizada por meio do Setor de Prestação de Contas do órgão municipal de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências.
- 7.8.6.2. Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.8.6.1., o Gestor da Parceria emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:



Projeto de Lei nº _	, de 27 de outubro de 2021	Fls.	19 de 31
---------------------	----------------------------	------	----------

- a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
- a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;
- a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a.1." do subitem 7.8.6.2.
- b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
- b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;
- b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC PARCEIRA, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.
- 7.8.6.3. As sanções previstas no Capítulo VII do Decreto Municipal n°6.090/2017 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.8 a 7.8.6.3. deste instrumento.
- 7.9. A OSC PARCEIRA deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.
- 7.10. A análise da prestação de contas final fornecerá elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:
- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC PARCEIRA, consolidando as informações de todo período da parceria;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC PARCEIRA, consolidando as informações de todo período da parceria;
- c) os relatórios de visita técnica in loco;
- d) os resultados das pesquisas de satisfação;
- e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.



Projeto de Lei nº , de 27 de outubro de 2021 Fls. 2	20 de	э 3
---	-------	-----

- 7.10.1. A OSC PARCEIRA deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.
- 7.11. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.10. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC PARCEIRA para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 7.11.1. A análise do relatório de que trata o subitem 7.11. supra deverá observar o disposto no art. 84 do Decreto Municipal n° 6.090/2017.
- 7.12. A OSC PARCEIRA deverá apresentar:
- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA;
- c) os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal n° 6.090/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA, nas hipóteses previstas no art. 90 do Decreto Municipal n° 6.090/2017.
- 7.12.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC PARCEIRA deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.
- 7.12.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC PARCEIRA, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.
- 7.13. o MUNICÍPIO deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.
- 7.13.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
- 7.13.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.13., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:



- a) não impede que a OSC PARCEIRA participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- 7.13.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.13, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária conforme prevista no Código Tributário do Município.
- 7.14. Os débitos a serem restituídos pela OSC PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária conforme prevista no Código Tributário do Município, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
- a) nos casos em que for constatado dolo da OSC PARCEIRA ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 92 do Decreto Municipal n°6.090/2017;
- b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC PARCEIRA ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.
- 7.14.1. Os débitos de que tratam o subitem 7.14., observarão juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.
- 7.15. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do Dirigente da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.
- 7.16. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da Parceria como:
- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- c.1.) omissão no dever de prestar contas;



Projeto de Lei nº, o	de 27 de outubro de 202°	' F	ls. i	22 d	de	3
----------------------	--------------------------	-----	-------	------	----	---

- c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 7.16.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo MUNICÍPIO, ainda que a OSC PARCEIRA tenha incorrido em falha formal.
- 7.17. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do Dirigente da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:
- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
- 7.17.1. A hipótese da alínea "b" do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC PARCEIRA para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.
- 7.17.2. A hipótese da alínea "c" do subitem supra ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 95 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, caso em que o órgão municipal responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 7.18. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC PARCEIRA.
- 7.18.1. A OSC PARCEIRA notificada da decisão de que trata o subitem 7.18. supra, poderá:
- a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao(à) Prefeito(a), para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;



Projeto de Lei nº,	de 27 de	outubro de 2021	 Fls.	23 de 31

- b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
- 7.19. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO, deverá:
- a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;
- b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC PARCEIRA para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:
- b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;
- b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.
- 7.19.1. Compete exclusivamente ao(à) Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 7.19.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.
- 7.20. Na hipótese do inciso II do art. 98 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Paraguaçu Paulista, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas nesta parceria serã destinados recursos financeiros municipais no montante total de R\$
(), alocados ao Fundo Municipal e indicados à OS0 PARCEIRA
8.2. Os recursos financeiros serão repassados à OSC PARCEIRA em () parcelas mensais (ou parcela única), conforme cronograma de desembols aprovado e constante do Plano de Trabalho, Anexo I deste instrumento.
8.3. Os recursos financeiros repassados serão movimentados na seguinte cont bancária: Banco Agência Conta nº
8.4. As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta da seguintes dotações:
XX XX XX – Unidade Orcamentária



Projeto de Lei nº \_\_\_\_, de 27 de outubro de 2021 ...... Fls. 24 de 31

XX.XXX.XXXX.XXXX.XXX – Programa de Trabalho

X.X.XX.XX – Natureza da Despesa

XX - Fonte de Recurso

#### CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. A liberação da parcela do recurso será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valor e data, após o ateste do Gestor da Parceria.
- 9.2. O número deste instrumento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.
- 9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
- 9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Dirigente da pasta, para a continuidade dos repasses.
- 9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:
- a) o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC PARCEIRA, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;



1 10/6t0 de Eel II , de 21 de Outubio de 2021	Projeto de Lei nº	. de 27 de outubro de 2021	Fls. 25 de 3
---	-------------------	----------------------------	--------------

- a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC PARCEIRA será notificada para regularizar a situação e apresentar a respetiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;
- b) a OSC PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- b.1.) a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.
- CLÁUSULA DÉCIMA DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE SUA AFERIÇÃO EM BENS E OU SERVIÇOS
- 10.1. Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis para celebração desta parceria.
- 10.2. Caberá à OSC PARCEIRA, se necessário, complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo MUNICÍPIO, cobrindo o custo total da execução do objeto desta parceria.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE
- 11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
- a) retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a OSC PARCEIRA participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
- d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES



Projeto de Lei nº _	, de 27 de outubro de 2021	Fls. 26 de 31
---------------------	----------------------------	---------------

- 12.1. Para os fins deste instrumento, consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 12.1.1. No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade e a OSC PARCEIRA deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.
- 12.1.2. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO terão o seguinte destino:
- 12.1.2.1. para o MUNICÍPIO, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto;
- 12.1.2.2. ou para a OSC PARCEIRA, a critério do MUNICÍPIO, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC PARCEIRA.
- 12.1.3. Na hipótese do item 12.1.2.1., a OSC PARCEIRA deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC PARCEIRA não mais será responsável pelos bens.
- 12.1.4. A determinação da titularidade dos bens remanescentes para o MUNICÍPIO formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5°, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.
- 12.1.5. Na hipótese do item 12.1.2.2., caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC PARCEIRA, observados os seguintes procedimentos:
- 12.1.5.1. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;
- 12.1.5.2 ou o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
- 12.1.6. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria:
- 12.1.6.1. os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a titularidade dos bens for destinada ao MUNICÍPIO, conforme disposto no item 12.1.2.1.; ou



Projeto de Lei nº . de 27 de outubro de 2021	Projeto de Lei nº	ei n° , de 27 de outubro de 20	1 Fls.	27	de .
--	-------------------	--------------------------------	--------	----	------

12.1.6.2. o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade dos bens for destinada à OSC PARCEIRA, conforme disposto no item 12.1.2.2.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 6.090/2017, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC PARCEIRA as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- 13.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.
- 13.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.
- 13.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria.
- 13.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Dirigente da pasta responsável pela parceria.
- 13.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.
- 13.2. Compete ao(à) Prefeito(a) decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Dirigente da pasta responsável pela parceria.
- 13.3. A responsabilidade da OSC PARCEIRA será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



Projeto de Lei nº	. de 27 de outubro de 2021	Fls. 28 de 31

- 13.4. A autoridade competente notificará a OSC PARCEIRA e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.
- 13.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.
- 13.4.2. A notificação da OSC PARCEIRA deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC PARCEIRA.
- 13.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:
- a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 13.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.
- 13.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Dirigente da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.
- 13.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no veículo de publicação dos atos municipais, assegurada a OSC PARCEIRA vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.7. Interposto recurso pela OSC PARCEIRA, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no veículo de publicação dos atos municipais.



Projeto de Lei nº	. de 27 de outubro de 2021	Fls. 2	29 de 31

- 13.9. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC PARCEIRA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.
- 13.10. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 13.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 14.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XX do art. 46 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 14.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.
- 14.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 14.2.1. Na devolução de que trata o subitem 14.2. e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:
- a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício;
- b) ou registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

- 15.1. A OSC PARCEIRA adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.
- 15.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
- 15.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência



Projeto de Lei nº	. de 27 de outubro de 2021	Fls.	30 de 3
Trojeto de Eerri	_, ac 27 ac catable ac 2021		00 40 0

da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

- 15.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC PARCEIRA após o encerramento da vigência da parceria, a OSC PARCEIRA deverá efetuar a transferência dos valores da conta-corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:
- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC PARCEIRA, ao término da parceria;
- c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA que ateste a quitação pelo MUNICÍPIO, do passivo trabalhista de que trata o art. 117 do Decreto Municipal n° 6.090/2017:
- e) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA, firmada sob as penas da lei, de que a OSC PARCEIRA fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.
- 15.4. Os valores de que trata o subitem 15.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.
- 15.5. Os documentos de que tratam as alíneas "a" a "e" do subitem 15.3., deverão constar na prestação de contas final.
- 15.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC PARCEIRA, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As parceiras elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista para dirimir eventuais questões decorrentes do presente instrumento, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão municipal de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Projeto de Lei nº, de 27 de outubro	de 2021	Fls. 31 de 31
17.1. Na contagem dos prazos est início e inclui-se o dia do venciment recair em dia sem expediente.		
E, por estarem assim justos e de ac o presente instrumento, em 2 (dua produza seus efeitos legais, senc acordo com a Legislação Municipal	as) vias, todas de ig lo a seguir arquivad	ual teor e forma, para que
Estância Turística de Para	guaçu Paulista-SP,	de de 2021.
ANTÔNIO TAKASHI SASADA (ANT Prefeito	TIAN)	
CÁTIA APARECIDA DA SILVA Diretora do Departamento Municipa	l de Assistência Socia	ıl
LAHUDE ROUMANOS DIB Presidente da Associação de Prote Paulista - CASA LAR "Coronel Juve		Adolescente de Paraguaçu
Testemunhas:		
1		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Nome: RG nº	Nome: RG nº	



#### ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR "Coronel Juventino Pereira"

lome: Lahude Roumanos Dib
Cargo: Presidente
CPF: 053.306.958-05
eríodo de gestão: 2021 a 2022

- Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
- 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
- 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR "Coronel Juventino Pereira"

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): /2021

OBJETO: Manutenção de serviço e aquisição de equipamento para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos completos, de ambos os sexos.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 10.000,00	
EXERCÍCIO (1): 2021	
ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos е Decisões, mediante cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- 2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

L	.OCAL	.e DATA:	Paraguaç	cu Paulista-SP	, de	de 2021



<u>AUTORIDADE MAXIMA DO ORI</u>	<u>GAO PUBLICO PARCEIRO</u> :
Nome: Antônio Takashi Sasada (	(ANTIAN)

Cargo: Prefeito

CPF: 099.786.208-42

### **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Lahude Roumanos Dib

Cargo: Presidente CPF: 053.306.958-05

### Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Cátia Aparecida da Silva

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social

CPF: 131.095.578-60

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA: Nome: Lahude Roumanos Dib

Cargo: Presidente CPF: 053.306.958-05

Assinatura:	

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO



### SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Oficio nº 151/2021

Paraguaçu Paulista, 4 de agosto de 2021.

Ilmo. Sr,

Considerando o Decreto nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, que Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei federal nº 13.204/2015.

Considerando o Decreto nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, para análise do pedido de Dispensa do Chamamento Público, conforme art. 40, inciso IV, "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por OSC's previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política",

Considerando que a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – "Casa Lar Cel. Juventino Pereira" está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 05/2005 e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 05/2005.

Considerando que a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – "Casa Lar Cel. Juventino Pereira" atende crianças e adolescentes em acolhimento institucional, sendo o atendimento personalizado e em pequenos grupos, favorecendo o convívio familiar e comunitário.

Vimos através do presente encaminhar o Processo da Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – "Casa Lar Cel. Juventino Pereira", para análise do pedido de Dispensa do Chamamento Público e a celebração do Termo de Fomento, do recurso municipal – FMDCA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como a utilização do saldo dos rendimentos de aplicação financeira durante o exercício para manutenção de serviço e aquisição de equipamento para o Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos completos, de ambos os sexos, conforme Plano de Trabalho.

Sendo só para o momento reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CATIA APARECIDA DA SILVA Diretora da Assistência Social

Ilmo. Sr. Antonio Takashi Sasada Prefeito Municipal



# Casa Lar Cel. Juventino Persira

### Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar - Cel. Juventino Pereira"

Fundada em 10 de dezembro de 1.958

Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Proc. MJ 17,739/97-22 Registro nº. 51 – CNPJ 53.640,116/0001-51

Av. Manoel Antônio de Souza, nº 1.896 – Fone: (0xx18) 3361.1469/3361-2583 CEP: 19.700-000 – PARAGUAÇU PAULISTA / SP



### OFICIO Nº 38/2021 - ASSOCIAÇÃO CASA LAR

REF.: Celebração de Termo de Fomento

Paraguaçu Paulista, 04 de agosto de 2021.

A Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "GASA LAR- Cel Juventino Pereira" serve-se do presente para encaminhar o Plano de Trabalho bem como os demais documentos solicitados, para que seja realizado o termo de fomento do recurso municipal do Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente no valor total de R\$ 10.000,00, bem como a utilização dos saldos e rendimentos de aplicação financeira durante seu exercício, para a manutenção de serviço e aquisição de equipamentos para o acoînimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, de ambos os sexos.

Vale ressaltar que a vigência do referido Plano é a partir do dia 01.08.2021, nesse *ínterim*, solicito que a Vigência do Termo de Fomento tenha efeito retroativo.

Sendo o que tínhamos a encaminhar colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveitamos o ensejo para externar votos da mais alta estima e distinta consideração.

Lahude Roumanos Dib

Associação Casa Lar

Ilma. Senhora
Cátia Aparecida da Silva
Diretora do Departamento de Assistência Social

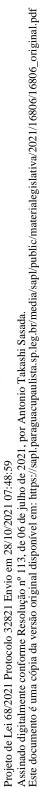


### Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar -- Cel. Juventino Pereira" CNPJ 53.640.116/0001-51



#### ANEXO III PLANO DE TRABALHO 1 DADOS CADASTRAIS 1.1 Entidade Proponente Órgão ou Entidade Proponente ASSOC. DE PROT.A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE P.PTA - CASA LAR - CEL JUVENTINO PEREIRA 53.640.116/0001-51 Endereço (Rua/Av./nº/Bairro) Av. Manoel Antonio de Souza, 1896 - Barra Funda Municipio CEP DDD/Telefone FAX Paraguaçu Paulista SP 19700-000 (18) 3361-2583 (18) 3361-1469 Banco Adência Conta Corrente E-mail Banco do Brasil 105-8 33.952-0 associacao@casalarparaguacu.org.br Dirigente Lahude Roumanos Dib 053.306.958-05 RG / Órgão Exp. Cargo E-mail 14.067,833 SSP/SP Presidente associacao@casalarparaguacu.org.br Endereço (Rua/Av./nº/Bairro) Rua Polidoro Simões, 557 - Vila Galdino 19700-000 Responsável Técnico pelo Projeto CPF Barbara Batista Betetto 439.835.468-97 RG / Órgão Cargo E-mail 41.338.463-9 Assistente Social bbetetto@gmail.com Endereço (Rua/Av./nº/Bairro) 19,707-066 Rua Monteiro Lobato, 136, Barra Funda Área de Atuação (Assistência Social, Educação, Saúde ou outra) Inscrição no Conselho Municipal (Nº e Data) Assistencia Social 05/06 1/mar/05 Certificações / Cadastros Vigentes (Assinatar e Anexar Comprovante) CEBAS CNEAS Outro: 1.2 Entidade Executora CNPJ ASSOC. DE PROT.A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE P.PTA - CASA 53.640.116/0001-51 LAR - CEL JUVENTINO PEREIRA Endereco (Rua/Av./nº/Bairro) DDD/Telefone Av. Manoel Antonio de Souza, 1896 - Barra Funda 18 3361 1469 Dirigente Lahude Roumanos Dib 053.306,958-05 RG / Órgão Exp. Cargo E-mail 14.067.833 SSP/SP Presidente associacao@casalarparaguacu.org.br 1.3 Entidade de Controle Social Entidade de Controle Social (Conselho Municipal) CMAS 44.547.305/0001-93 Endereço (Rua/Av./nº/Bairro) DDD/Telefone Av. Siqueira Campos, 124 18 33616770 Dirigente Debora Francine Baracho da Silva 393.768.408-52 RG / Órgão Exp. Cargo 47.474.114-8 SSP/SP Presidente assistencia@eparaguacu.sp.gov.br Membro da Entidade Proponente ou Executora faz parte da Diretoria da Entidade de Controle Social? (Assinale) Sim Não







# Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar – Cel. Juventino Pereira" CNPJ 53.640.116/0001-51



ANEXO III - Plano de Trabalho

administrativa e física)

2 APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO

	A NECELITAÇÃO E MOTORIOS	
2.1	1 Apresentação da Entidade Proponente (Breve resumo da área de atuação, e	strutura

O Serviço de Acolhimento Institucional é ofertado a crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade de 00 a 18 anos incompletos, pertencentes a Nucleos Familiares com vinculos fragilizados ou rompidos, que cobitam em situação de vulnerabilidade social eminentes a riscos pessoais. As crianças e adolecentes atendidos neste serviço são encaminhadas pelo Poder Judiciario e Conselho Tutelar. A Estrutura Administrativa da Associação é composta por Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. No que se refere ao Recursos Humanos da organização, sua composiçao é direcionada pelo CONANDA que prevê uma equipe composta por Assistente Social, Psicologa, Monitores e Auxiliares de Monitores. A Estrutura Fisica é semelhante a uma casa, respeitando a privacidade e a individualidade de cada acolhido, a casa é composta por 04 quartos, 02 banheiros, 01 sala de televisão, 01 sala de jantar, 01 cozinha, 01 dispensa e 01 banheiro para colaboradoras e areas externas.

2.2 Histórico da Entidade Proponente (Fundação, evolução etc.)

No ano de 1958 foi fundado o idealista "Lar do Menor" que visava oferecer a criança e ao adolescente atendido o que a infância lhe roubava, a garantia de um Lar com cuidados, com alimentação, acesso à saúde e a educação. Buscando atender a Legislação Vigente do Acolhimento Institucional, no ano de 2017 foram reordenados os Serviços de Acolhimento, prevendo a partir de então o acolhimento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos. No ano de 2006 tornou-se Entidade Certificadora do PROJETO C.A.R.A. – Construindo Ações Reais para Adolescentes, que desde 2004 desenvolve o Serviço de qualificação de Jovens entre 14 e 18 anos para inserção no mercado de trabalho, conforme a Lei da Aprendizagem 10.097/2000. Ao longo de seus sessenta anos, angariou a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número de 53.640.116/0001-51, a Certificação do C.E.B.A.S. - Certidão de Entidades Beneficentes de Assistência Social junto a Secretaria Nacional de Assistência Social, o reconhecimento de Utilidade Pública Federal/Estadual/Municipal, inscrição na S.E.A.D.S.—Secretaria do Estado de Assistência e Desenvolvimento Social sob a matricula nº. 2053/69 e o CRCE — Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades.



### Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista

"Casa Lar – Cel. Juventino Pereira" CNPJ 53.640.116/0001-51



ANEXO III - Plano de Trabalho

#### 3 OBJETO DA PARCERIA

Descrição do produto ou serviço que estará disponível quando o plano de trabalho estiver concluído

Manutenção de serviço e aquisição de equipamentos para o Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos completos, de ambos os sexos.

### 4 PÚBLICO-ALVO

Indicação do Público-Alvo

Crianças e adolescentes de ambos os sexos com idade de 00 ano até 18 anos completos.

#### **5 JUSTIFICATIVA**

Serviço de Acolhimento Institucional que se faz necessário como instrumento de garantia a Proteção Integral de crianças e adolescentes que coabitam em situação de vulnerabilidade social, riscos pessoais e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Ofertando condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. A ação visa garantir condições mínimas de alimentação e cuidados pessoais, direitos estes, previstos ao público atendido para que ocorra pleno desenvolvimento biopsicossocial de cada acolhido. E aquisição de um forno elétrico para melhor funcionamento da cozinha.

### 6 PRAZO DE EXECUÇÃO

Nº de Meses (máximo de 60 meses): Data Início: Data Fim (Início + № de Meses)

5 meses / 01.08.2021 31.12.2021 /

#### 7 VALOR GLOBAL

Indicação do Valor Global (= Total R\$ Cronograma Físico)

R\$ 10.000,00

CO.

E serão utilizados os rendimentos gerados da aplicação financeira até o encerramento do exercício

### 8 OBJETIVOS

Descrição do Objetivo Geral

Acolher e garantir a proteção integral as crianças e adolescentes atendidos.

Descrição dos Objetivos Específicos

Refrear a presença de crianças e adolescentes em situação de rua e abandono. Assegurar condições favoraveis para seu desenvolvimento como cidadão. Presevar e ressignificar os vinculos familiares.

### 9 RESULTADOS ESPERADOS

Descrição dos resultados esperados

Resgate da dignidade de crianças e adolescentes que vivenciam situações de negligência, violência, abandono e o acesso nulo aos direitos fundamentais a vida. Aquisição de um forno elétrico e manutenção do acolhimento institucional.

### 10 DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS

Atendimento é ofertado a grupos de até 20 crianças e adolescentes. Aquisição do equipamento para cozinha e manutenção do acolhimento.





### Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar – Cel. Juventino Pereira" CNPJ 53.640.116/0001-51



ANEXO III - Plano de Trabalho

11 DEFINIÇÃO DOS INDICADORES E DOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO ASEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA METAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

#### Indicadores:

- \* Quantidade de acolhidos
- \* Quantidade de acolhidos que frequentam a escola
- \* Quantidade de atendimentos médicos
- \* Quantidade de atendimentos odontologicos
- \* Quantidade de atendimentos psicologicos
- \* Quantidade de adolescentes participantes de projeto profissional
- \* Quantidade de acolhidos inseridos em famílias substitutas
- \* Quantidade de acolhidos reintegrados a família

Método de monitoramento e controle das ações a serem executadas: Como meio de verificação será aplicado uma pesquisa quantitativa (quadrimestral), como forma de aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados.

12 - AÇÕES A SEREM EXECUTADAS PARA O ALCANCE DAS METAS, OBJETIVOS E DOS RESULTADOS

#### DA PARCERIA

As metas e objetivos serão alcalçados através da execução das ações de acolhida, escuta, estudo social, visita dmiciliar, elaboração do P.I.A., elaboração de prontuários individuais e relatórios de acompanhamento familar, orientação socio familair, orientação e encaminahmentos para a rede de serviços locais, apoio a familia a sua função protetiva, desenvolvimento do convivio familair, grupal e social, identificação e mobilização de familia extensa ou ampliada, mobilização para o exercicida cidadania, reingresso escolar, ações voltadas para o desacolhimento, articulação com o sistema de garantia de direitos, atividades comunitarias, atividades de convivio e de organização da vida cotidiana. Aquisição de um forno eletríco para o melhor funcionamento da cozinha no acolhimento.

### 13 - PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS

O prazo para execução das ações e para o cumprimento das metas será de 05 Meses.





# Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar — Cel. Juventino Pereira" CNPJ 53.640.116/0001-51



ANEXO III - Plano de Trabalho

### 14 A FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES, IDENTIFICANDO A METOLOGIA A SER APLICADA

Acolhida - Ação de receber o usuário, identificando a demanda imediata trazida por ele. Escuta Qualificada — Ação de identificar e problematizar demandas apresentadas por acolhidos, familiares e colaboradores. Entrevistas – Ação que visa possibilitar um planejamento sério da entrevista, bem como a busca por alcançar os objetivos estabelecidos para sua realização. <u>Orientação e encaminhamentos</u> — Tem como objetivo proporcionar possibilidades de intervenção do contexto social apresentado junto ao usuário/família que demonstre interesse. Visitas domiciliares - Trata-se de um instrumento que tem como principal objetivo conhecer as condições e modos de vida do usuário em sua realidade cotidiana, ou seja, no local onde ela estabelece suas relações do dia-a-dia: em seu domicílio. Estudo Social - Ação que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão do Contexto Familiar, objeto da intervenção profissional. Elaboração de prontuários individuais e relatórios — Em cumprimento ao artigo 94º do E.C.A, toda criança e adolescente inserido no Serviço de Acolhimento deverá possuir arquivo individual onde onstem dados pessoais, composição familiar, circunstancias do acolhimento e relatórios do trabalho desenvolvido e demais dados que possibilitem sua identificação e individualização no serviço. Relatório Social -É elaborado no intuito de manifestar o trabalho desenvolvido defronte ao acolhido e núcleo familiar. Elaboração de P.I.A. Plano individual de Acompanhamento — Ação que visa a reavaliação do Núcleo familiar no intuito de vislumbrar as perspectivas de Reintegração Familiar seja ela Nuclear, Extensa ou Substituta. É apresentado ao Poder Judiciário a cada seis meses e embasa a realização da Audiência Concentrada. Orientação sociofamiliar e Apoio à família na função protetiva — Desenvolvimento de ações e iniciativas junto às famílias que possibilitem a melhoria das condições de vida com vistas ao empoderamento social e reintegração familiar do acolhido. <u>Identificação e mobilização de família extensa ou ampliada</u> — Ação que visa à sensibilização de demais membros familiares, cujos vínculos afetivos se encontram fragilizados. Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social - Conjunto de ações que visam à convivência familiar e comunitária, proporcionando a compreensão do contexto social, de uma sociedade baseada em direitos e deveres. Mobilização para o exercício da cidadania - Tem como objetivo geral oportunizar aos usuários atendidos o autoconhecimento a formação cidadã. Acesso a documentação pessoal e vivencias que evidenciam hábitos e valores éticos como solidariedade, respeito, diálogo e embasam o desenvolvimento dessa ação. Reingresso escolar e Acompanhamento de frequência escolar - Reintegração do acolhido no âmbito escolar e acompanhamento mensal de frequência, comportamento e desenvolvimento escolar. Atividades comunitárias - Ações que garantem o direito a convivência comunitária.

Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana — Ação de estabelecer Rodas de Conversa através da .ilização de técnicas, dinâmicas, simulações de determinadas situações, com vistas a permitir que os acolhidos em grupo produzam uma reflexão acerca da vivencia no âmbito institucional e familiar.

Articulação com o Sistema de garantia de direitos - Ação que preconiza o Trabalho em Rede, tendo em vista a reintegração familiar do acolhido. Observação direta — Trata-se de uma observação participante, além de observar o profissional, interage com o usuário e participa ativamente do processo execução do objeto da parceria. É uma ação diária. Reuniões As reuniões são espaços coletivos. São encontros grupais que deverão acontecer quinzenalmente e que tem como objetivo estabelecer reflexão/avaliação do cumprimento das metas, dos objetivos e impactos da parceria.

Ações voltadas para o desacolhimento - Conjunto de ações que favorecem a reintegração familiar do acolhido.

### 15 METODO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DAS AÇÕES A SERES EXECUTADOS

A Associação Casa Lar, no desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional a fim de monitorar e controlar a ações executadas realizará a cada quatro meses uma Pesquisa Qualitativa e Quantitativa junto aos acolhidos, familiares e colaboradores.





16 CRONOGRAMA FÍSICO (Meta / Etapa / Indicador / Prazo / Local)

# CNPJ 53.640.116/0001-51

Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar – Cel. Juventino Pereira"

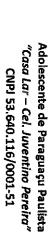


Meta Etapa 1 1.1 2 2.1	Etapa 1.1	Manutenção Manutenção Manutenção Manutenção do Serviço Equipamentos e Material Permanente Equipamentos e Material Permanente	Unidade Duantidade  un 1  un 1	Físico antidade	Infaio 01/08/21 01/08/21	Duração 21 31 31	Término 31/12/21 31/12/21	O Valor (R\$) Término Unitário 11/12/21 9.000,00 11/12/21 1.000,00
								TOTAL (R\$)











Meta   Exercicio	17CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Meta / Étapa / Nº e Valor da Parcela / Valor Total)	BOLSO (Meta /	Etapa / Nº e	Valor da Parcel	a / Valor Total)									
Exercício 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 2001.00 20 20 1 1000.00 20 21 1000.00 20 21 1000.00 20 21 1000.00 20 21 1000.00 20 21 1000.00 20 21 1000.00 20 21 1000.00 20 21 1000.00 20 21 1000.00 20 21 1000.00 20 21 1000.00 20 21 1000.00 20 21 21 21 21 21 21 21 21 21 21 21 21 21	Concedente (Repasse)													
1							Parcel	a (R\$)						Valo
2021		_	2	ယ	4	5	တ	7	ထ	မ	10	<u> </u>	ถ้	Total (
2021 9.000,00		9.000,00												9.000
2021   1,000,00		9.000,00												9.000
2021 1,000,000		1.000,00												1.000
		1.000,00												1.000





Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada. Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/16806/16806\_original.pdf



Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar – Cel. Juventino Pereira" CNPJ 53.640.116/0001-51







Etapa

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

N

ω

4

Ċ

Parcela (R\$) ത

Meta

Exercício

Proponente (Contrapartida)

TOTAL (R\$)

0,00

0,00

0,00

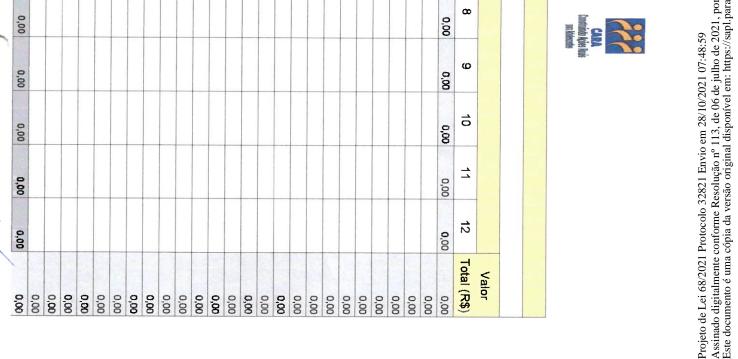
0,00

0,00

0,00

0,00







# Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar — Cel. Juventino Pereira" CNPJ 53.640.116/0001-51



Projeto Fonte Código	digo		Indicad	Indicador Físico	Duração	cão			Valor (R\$)	04)			
Meta/ Sinapi/ Sinapi/ Etapa/ CPOS/ CPOS/ Item Cotação Cotação	Sinapi/ CPOS/ Cotação  Cotação	Tipo de Despesa	Unidade	Unidade Quantidade	Início	Término	Unitário	BDI %	Unitário C/BDi	<b>Total</b>	Total c/ BDI	Referência de Custo (R\$)	Fonte de Recursos
	Manutenção									9,000,00	0.00		Municipal-FMDCA
=======================================	Manutenção do Serviço						9.000,00			9.000,00	0.00		Municipal-FMDCA
1.1.1	Meterial de Consumo	Material	5		01/08/21	31/12/21	9.000,00		0,00	9.000,00	0,00	ESTIMADO	Municipal-FMDCA
2	Equipamentos e Material Permanente		5	_	01/08/21	31/12/21	1.000,00		0,00	1.000,00	0,00		Municipal-FMDCA
2.1	Equipamentos e Material Permanente		S	>	01/08/21	31/12/21	1.000,00		0,00	1.000,00	0,00		Municipal-FMDCA
2.1.1	Aparelhos e Utensilios	Equipamentos	S	_	01/08/21	31/12/21	1.000,00		0,00	1.000,00	0,00	ESTIMADO	Municipal-FMDCA
									0,00	0,00	0,00		,
									0,00	0,00	0,00		
									0,00	0,00	0,00		
									0,00	0,00	0,00		
									0,00	0,00	0,00		
									0,00	0,00	0,00		
									0,00	0,00	0,00		
									0,00	0,00	0,00		
									0,00	0,00	0,00		
									0,00	0,00	0,00		
									0,00	0,00	0,00		
									0,00	0,00	0,00		
									0,00	0,00	0,00		
									0,00	0,00	0,00		
									0,00	0,00	0,00		
									0,00	0,00	0,00		
									0,00	0,00	0,00		
TOTAL (RS)										10.000.00	0.00		

Equipamentos e Material permanente: Compra de um Forno Eletrico. Material de Consumo: Generos alimentícios, material de limpeza e higiene, material de escritório, material elétrico e hidráulico, combustíveis, e outros.

Serviço de Terceiros: Serviço de Pessoa Jurídica e Pessoa Física (água, luz, gás, telefone, internet, correlos, assistente contábil, manutenção de veículos, entre outros. Pessoal: Salários, encargos trabalhistas (férias, 13° salário, verbas rescisórias), encargos socials (fgts, inss, pis, ir).



Projeto de Lei 68/2021 Protocolo 32821 Envio em 28/10/2021 07:48:59 ap a a a a salopy or a salopi. A sesinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2 2010 paraguacupaulista. sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/16806/16806\_original.pdf

Paraguaç "Casa Lar – Cel. J CNPJ 53.640



Paraguaçu Paulista "Casa Lar – Cel. Juventino Pereira" CNPJ 53.640.116/0001-51

2.1.1 1.1.1 20 PLANO DE APLICAÇÃO - CONSOLIDADO (Item de Despesa / Natureza da Despesa / Origem dos Recursos) z Aparelho e Utensilios Material de Consumo Item de Despesa Descrição Equipamentos e Materiais Tipo de Despesa Material Parceria (R\$) Recursos da 9.000,00 1.000,00 Bens/Serviços (R\$) Contrapartida em Rendimentos de Aplicação (R\$) 1.000,00 9.000,00 (R\$) Total 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

TOTAL (R\$)

10.000,00

0,00

10.000,00

0,00 0,00 0,00 0,00



# Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar – Cel. Juventino Pereira" CNPJ 53.640.116/0001-51



21.1 Execução das Etapas (Ações)	100 # aiot	Fleskaçao	Je Colinas)								
	<u> </u>	Indicador Físico	-ísico		Dur	Duração			Valor (F	Valor (R\$ 1,00)	
Meta/ Etapa/ Descrição da Meta ou Etapa (Ações)	S) Unidade		Quantidade Quantidade Prevista Realizada	Injoio Pravisto	Inicio Realizado	Termino Previsto	Término Realizado	Unitário Previsto	Unitário Realizado	Total Previsto	Total Realizado
Manutenção								9,000,00		0,000,00	00
1.1 Manutenção do Serviço								9,000,00		90,000,00	0,00
1.1.1 Material de Consumo	S	_		01/08/21		31/12/21		9 000 00		900,000	0.00
2 Equipamento e Material Permanente	S	_		01/08/21		31/12/21		1 000 00		1 000 00	0,00
2.1 Equipamento e Material Permanente	5	۵		01/08/21		31/12/21		1 000 00		1 000 00	0,00
2.1.1 Aparelho e Utensilios	un	_		01/08/21		31/12/21		1.000,00		1.000,00	0,00
										0,00	0,00
										0,00	0,00
										0,00	0,00
										0,00	0,00
										0,00	0,00
										0,00	0,00
										0,00	0,00
										0,00	0,00
										0,00	0,00
										0,00	0,00
										0,00	0,00
										0,00	0,00
										0,00	0,00
21.2 Practacão de Contas (Decreta Municipal nº 6.000/2017)	000000	44							IOIAL	10.000,00	0,00
Resp. Frequência / Prazo para Apresentação	Cão	(1)	Documentação	ntação		Previeto	Beglizado	Dratieta	Doglizado	Drouinto	
0		tórios Ex	ec. Objet	Relatórios Exec. Objeto e Financeira	eric Bira			19/2021		01/2022	
Prop. Anual / 31/01 exercício seguinte ao repasse		ção Docu	umentos	Relação Documentos (art. 86, § 2°, I)	; * 	01/2022					
Conc. Eventual / Durante a vigência	Rela	tórios Vis	§ Técnica	Relatórios Vis Técnica Gestor(art.81, §2°)	.81,§2º)						
Conc. Anual / 31/01 exercício seguinte ao repasse		tórios e F	areceres	Relatórios e Pareceres (art. 86, § 2º, II)	2º, II)						
Conc. Anual / 20 dias úteis recebimento relatórios		cer Técn	ico Gesto	Parecer Técnico Gestor PCF (art. 87, § 2º)	87, § 2º)						
Paraguaçu Paulista-SP,		7	7	2021							
Assin	Assinatura;	dia	mes	ano							
Propo	Proponente: Associação de Proteção à criança e ao adolescente de Paraguaçu Paulista	Lanude Jiação de l	Lanude Noumanos Dib ação de Proteção à cria	i criança e av	adolescent	e de Paragua	cu Paulista				



### Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar – Cel. Juventino Pereira" CNPJ 53.640.116/0001-51



### 22 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade Proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta entidade:

- a) preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiária de ajuste com
  o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme exigido pela Lei de
  Diretrizes Orçamentárias vigente;
- b) informará ao Município, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o monitoramento e controle das etapas (ações) a serem executadas no âmbito deste Plano de Trabalho;
- prestará contas das ações realizadas com recursos transferidos pelo Município destinados à execução do objeto deste Plano de Trabalho;
- d) manterá e movimentará em instituição financeira pública os recursos recebidos em conta bancária específica da parceria;
- e) não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- f) possui estrutura e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceira, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais;
- g) não possui entre seus dirigentes nenhum membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados membros do Poder Executivo, o Chefe do Poder Executivo, Vice Prefeito e Secretários Municipais ou cargo equivalente; e membros do Poder Legislativo, os Vereadores; ou membros do Ministério Público, como Procuradores e Promotores;
- h) nenhum dos dirigentes incorre nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- j) não contratará empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da entidade, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- m) esta ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.090/2017, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública municipal.

Paraguaçu Pa	aulista-SP,	7	7	2021	
Assinatura:	hde:	dia	mês	ano	
Dirigente: Lahude	Roumanos Dib	)			

Proponente: Associação de Proteção à criança e ao adolescente de Paraguaçu Paulista

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada. Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/16806/16806\_original.pdf

Projeto de Lei 68/2021 Protocolo 32821 Envio em 28/10/2021 07:48:59



# Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente "Casa Lar – Cel. Juventino Pereira" CNPJ 53.640.116/0001-51 de Paraguaçu Paulista





### 18 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

O plano de trabalho e os documentos comprobatórios apresentados pelo Proponente, previstos na legislação que regula a matéria, foram analisados por técnicos deste órgão municipal, integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e pelo órgão de Assuntos jurídicos da Prefeitura, conforme pareceres técnico e jurídico anexos, que manifestaram pela:

(x)Aprovação

- ( ) Aprovação com Ressalvas
- ( )Reprovação
- a) A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- b) Nas hipóteses previstas nos artigos 40 e 41 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, nos casos de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, o referido parecer jurídico será precedido de manifestação do órgão de Controle Interno.
- c) No caso de Aprovação com Ressalvas deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados perante a entidade Proponente ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Paraguaçu Paulista-SP,

04

80

ano

Assinatura:

Dirigente: CATIA APARECIDA DA SILVA

Órgão Municipal: Departamento de Assistência Social

Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (arts. 16 e 17, LRF)

MEMORANDO nº. 106/2021-DAS

DE: Departamento de Assistência Social PARA: Departamento de Planejamento

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art.

16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos completos, de ambos os sexos.

Tabela 1	– Tip	o, E	Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da	Nova Despesa	
Tipo de Ação			Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)		
		Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)			
Descriçã			curso Municipal - FMDCA	The State of the S	
Data de	Início	Pre	evista  01/08/2021 /		
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional <sup>1</sup>		Especificação da Despesa Pré-operacional <sup>1</sup>	Valor (R\$)	
MAK	4 9°				
Quant.	1.22		Especificação da Despesa Operacional <sup>2</sup>	Valor (R\$)	
2.1	Manu	ten	ção de serviço , com Recurso do FMDCA	9.000,00	
E7.1 W.	Aquis	içã	o de Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	
EXPERIE		4		THE STATE OF	
100	7º de	1	© Total	10.000,00	

	mativa Trienal da Nova Despes		(F ( ) 01 (D0)
Mês	[Exercício Atual] (R\$)	[Exercício 2] (R\$)	[Exercício 3] (R\$)
Janeiro	0,00	The second of the second of	
Fevereiro	0,00	Comment of the state of the	
Março	0,00		The second second second
Abril	0,00		
Maio	0,00		
Junho	0,00		的Par 是一点。
Julho	0,00		
Agosto	10.000,00		
Setembro	0,00		
Outubro	0,00	N. Frank	
Novembro	0,00		
Dezembro	0,00		
Total (R\$)	10.000,00		

Observações:

Despesas com ocorrência no(s) primeiro(os) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

<sup>2</sup> Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

3 A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista-SP, 17 de agosto de 2021.

CATIA APARECIDA DA SILVA Diretora da Assistancia Social



### ANEXO II - Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº 49/2021-DEPLAN

DE: Departamento de Planejamento

PARA: Depto de Assistência

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

### 1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

da Nova Despesa (a	art. 16, I, LRF)	Town or the last
. 2021	2022	2023
		A CONTRACTOR
900.000,00	500.000,00	750.000,00
177.130.179,30	184.550.921,97	185.920.321,70
178.030.179,30	185.050.921,97	186.670.321,70
10.000,00	0,00	0,00
0,00564556%		
0,000561702%	CONTRACTOR OF THE STATE OF THE	
	900.000,00 177.130.179,30 178.030.179,30 <b>10.000,00</b> 0,00564556%	900.000,00 500.000,00 177.130.179,30 184.550.921,97 178.030.179,30 185.050.921,97 10.000,00 0,00 0,00564556% -

Premissas (art. 16, § 2°):

- i Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 900.000,00. (previsão, balanço não finalizado)
- II Receita Prevista na LOA atual: R\$ 177.130.179,30
- iii Valor da Nova Despesa: cf Solicitação do Departamento
- IV Início de Vigência da Nova Despesa: 08/2021;Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):
- V Superavit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.
- VI Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.
- VII Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.
- VIII Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA·multiplicado por 100.
- iX Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 - Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)1

(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
- 4		
	6360 (170 <del>-</del> 18), 46(4)	( )
<b>化等,共聚,共享</b>		
	SAME AND A STATE OF THE SAME AND ASSESSMENT OF THE SAME ASSESSMEN	Charles In the
	últimos 12 meses	últimos 12 meses os próximos 12

<sup>1</sup> Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

<sup>2</sup> DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

<sup>3</sup> DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela



Especificação	2021	2022	2023
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 4.105.000,00	R\$ 4.258.937,50	R\$ 4.408.000,31
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 8.230.000,00	R\$ 8.538.625,00	R\$ 8.837.476,88
(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d)	10.000,00		
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:			
(d:1) aumento permanente da receita1	TENERS OF THE STATE		MADE TOURS
(d.2) redução permanente da despesa²	THE SECOND SECOND	A STATE	A THE A COUNTY
(e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R\$ 4.105.000,00	R\$ 4.258.937,50	R\$ 4.408.000,31
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	R\$ 8.230.000,00	R\$ 8.538.625,00	R\$ 8.837.476,88

#### Premissas:

1 Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).

Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar

comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.

Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF. não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)			
Mecanismo de Compensação	Especificação	. 2021	2021
(a) aumento permanente da receita¹	WARRY CONTRACT	以 证明的 医一种 大公会	
(b) redução permanente da despesa²		10.000,00	

Premissas e Metodologia de Cálculo:

<sup>1</sup> Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.

<sup>2</sup> O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as, disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.



FR <sup>1</sup>		Dotação <sup>2</sup>	Natureza da Despesa <sup>3</sup>	Valor (R\$)	
91	Subvenção Social 3.3.50.43			9.000,00	
	1000		a) Saldo Atual da Dotação	9.000,00	
			(b) Alteração de Dotação	9.000,00	
	THE D	(c)	Dotação Prevista na LOA		
	1	d) Despesa realizad	a até o momento [(c+b)-a]	0,00	
(e) Despesa a realizar			(e) Despesa a realizar	0,00	
(f) Nova Despesa (Tabela 1, d)			ova Despesa (Tabela 1, d)	9.000,00	
(g) Saldo Estimado da Dotação [a-(e+f)]			mado da Dotação [a-(e+f)]	0,00	
(h) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses			a (RCL) últimos 12 meses	147.220.685,91	
	Service !		Despesa / RCL [(g/h)*100]	- 0,00006113%	
Situa	(	X ) Adequada se f > R\$ 0,00) ) Inadequada se f < R\$ 0,00)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédit genérico) para atendimento de todas as despesas da mesm espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho conforme os limites estabelecidos para o exercício.		
	(	X) Irrelevante se h < 2%)	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapásse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)		

art. 17, § 1		A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR	TECH C Origin dos receirsos (art. 10, 11, e
FR¹	Dotação <sup>2</sup>	Natureza da Despesa <sup>3</sup>	Valor (R\$)
91 Auxi	91 Auxilio / 4.4.50.42		1.000,00
	是7000年10日本日本日	CAN TRANSFORMATION OF THE PARTY	
THE CONTRACT	(a)	Saldo Atual da Dotação	1.000,00
		b) Alteração de Dotação	1.000,00
N. Maria	(c) [	Ootação Prevista na LOA	0,00
	(d) Despesa realizada	0,00	
		(e) Despesa a realizar	0,00
(f) Nova Despesa (Tabela 1, d)			1.000,00
10.77	(g) Saldo Estim	ado da Dotação [a-(e+f)]	0,00
(h) Re	eceita Corrente Líquida	(RCL) últimos 12 meses	147.220.685,91
	(i) % Nova D	espesa / RCL [(g/h)*100]	0,0000679%
Situação	(se f > R\$ 0,00)	genérico) para atendime espécie, realizadas e a re	e suficiente (ou abrangida por crédito ento de todas as despesas da mesma ealizar, previstas no programa de trabalho, elecidos para o exercício.
-171-00		Ressalva-se do disposto i	no art. 16 da LRF a despesa cujo vator não

Tabela 5.1 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e

Premissas:

(X) Irrelevante

(se h < 2%)

diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)

ultrapasse, para bens é serviços, o limite de 2% da Receita

Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de

<sup>2</sup> Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.

3 Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.

Projeto de Lei 68/2021 Protocolo 32821 Envio em 28/10/2021 07:48:59



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Instrument	o Programa	Funcional Programática1	Saldo Disponível (R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2021	0022	08.243.0022.2063.0000	10.000,00	10.000,00
LDO 2021	0022	08.243.0022.2063.0000	10.000,00	10.000,00
Situação	( X ) Compative	prioridades e met	conforme com as as previstos no PPA e disposições.	

### 2 DELIBERAÇÃO

Considerando a análise realizada	, informa-se que, a cr	iação ou aumento	da despesa
----------------------------------	------------------------	------------------	------------

- (X) TEM...... ( ) NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
- (X) É...... compatível com o PPA e LDO.
- (X) NÃO AFETARÁ.....( ) AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
- (X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

### E delibera-se por:

- (X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e finançeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):
  - reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);
  - ( ) suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;
  - ( ) suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;
  - ( ) abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA1.
- ( ) RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 14 de outubro de 2021.

Tatiani dos Santos Correa Diretora de Planejamento

LULIU

Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.

Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.



### 3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- (X) ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- ( ) AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- ( ) NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivo o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 14 de outubro de 2021.

Catia Aparecida da Silva Depto de Assistência



ANEXO III - Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

마음에는 젊어가 있는 것이 아름이 하지 않는 것이 되었다면 뭐하지 않는 것이 되었다. 그리고 있다는 사람들이 되었다.	
(X) TEM ( ) NÃO TEMLOA.	adequação orçamentária e financeira com a
(X) É ( ) NÃO É	compatível com o PPA e LDO.
	s metas de resultados fiscais previstas no Anexo de letas Fiscais da LDO.
(X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, poi	is, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.
Encaminha-se à Unidade competente para as prov	vidências finais.
Paraguagu Paulista SP 14 do outubro do 2021	

Antonio Takashi Sasada

Prefeito

### REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei Complementar nº-101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portel da Legislação: Poder Executivo, Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: <a href="https://www.planaito.gov.br/ccivil\_03/leis/lcp/lcp101.htm">https://www.planaito.gov.br/ccivil\_03/leis/lcp/lcp101.htm</a> Acesso em: 13 nov. 2017.

- Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acamete aumento da despesa será acompanhado de:
- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- § 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se: I adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício; Il - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos
- nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. § 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas
- § 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
- 4o As normas do caput constituem condição prévia para:
- ampenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- i empenho e licitação de serviços, tornecimento de bene ou execução de sanão. II desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3 od o art. 182 da Constituição. Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um periodo superior a dois exercícios.
- § 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inclso I do art. 16 e demonstrar a
- § 30 Para efeito do atendimento do § 10, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 10 do art. 40, devendo seus efeitos financeiros, nos periodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanento de receita ou pela redução permanente de despesa.

  § 30 Para efeito do § 20, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de aliquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- § 40 A comprovação referida no § 20, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.
  § So A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 20, as quais integrarão o instrumento que a
- § 6o O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da divida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição
- § 7o Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

em: 15/10/2021 14:26

### NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

1181

Ficha No:

861

Processo No:

Unidade:

021102

FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 08.243.0022.2063.0000 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES

Funcional: Cat. Econ. :

3.3.50.43.00

SUBVENÇÕES SOCIAIS

Código de Aplicação: 110 000

Fonte Recurso: 09100

Cotação:

lesponsável pela Cotação:

Pedido:

Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo:

Centro de Custo:

Saldo Inicial

Alteração (+)

Alteração (-)

Empenhado

Saldo Atual

0,00

9.000,00

0,00

0,00

9.000,00

Data

Histórico

14/10/2021 RESERVA ORÇAMENTARIA PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A CASA

LAR CORONEL JUSTINO PEREIRA - FMDCA

VALOR DA RESERVA 9.000,00 RESERVA JÁ UTILIZADA 0,00 **RESERVA ANULADA** 0,00 RESERVA REFORÇADA 0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR

SALDO DA RÉSERVA 9.000,00

SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA 0,00



em: 15/10/2021 14:26

### NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

No 1182

Ficha No:

862

Processo No:

Unidade:

021102-

FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Funcional: Cat. Econ.: 08.243.0022.2063.0000 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES 4.4.50.42.00

Código de Aplicação: 110 000

**AUXÍLIOS** 

Fonte Recurso: 09100 Responsável pela Cotação:

Cotação:

Pedido:

Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo:

Centro de Custo:

Saldo Inicial

Alteração (+)

Alteração (-)

Empenhado

Saldo Atual

0,00

1.000,00

0,00

0,00

1.000,00

Data

Histórico

14/10/2021 RESERVA ORÇAMENTARIA PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A CASA

LAR CORONEL JUSTINO PEREIRA - FMDCA

VALOR DA RESERVA 1.000,00 RESERVA JÁ UTILIZADA 0,00 **RESERVA ANULADA** 0,00 RESERVA REFORÇADA 0,00

SALDÒ DE RESERVA ANTERIOR

SALDO DA RESERVA 1.000,00

SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA 0,00





### DECRETO Nº 6.090, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade instituído pela Lei Federal 13.019/2014, suas alterações. estabelece regras específicas âmbito do Município, e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações;

### DECRETA:

### CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, e as Organizações da Sociedade Civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

### Seção I - Das Definições Gerais

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

- I Administração Pública Municipal: a Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;
  - II Organização da Sociedade Civil (OSC):
- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

# Repasses Públicos ao Terceiro Setor

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada. Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/16806/16806\_original.pdf Projeto de Lei 68/2021 Protocolo 32821 Envio em 28/10/2021 07:48:59



### LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Mensagem de veto

(Vigência)

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação. para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- II administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)